



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –
CREA/MA

Rua 28 de julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8324
CNPJ: 06062038/0001-75

JULGAMENTO DE RECURSO

REF. CONCORRÊNCIA N.º 001/2021 – CREA/MA

Trata-se de recurso interposto pela empresa **ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA.** em face de decisão desta Comissão Permanente de Licitação, irresignada com sua Inabilitação em decorrência do desatendimento do subitem 6.3.7 do Edital, pois deixou de apresentar o Índice de Endividamento Total exigido no Instrumento Convocatório.

No entanto, aduz a recorrente que o edital preconiza em seu subitem 6.3.8.1 a possibilidade de o próprio CREA/MA efetuar o cálculo dos índices contábeis exigidos, na hipótese dos mesmos não terem sido apresentados pela empresa.

“6.3.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.”

Por fim, pugna pelo provimento do seu recurso, objetivando a reversão da sua inabilitação.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente há que se aferir a tempestividade do recurso interposto, verificando-se que o mesmo é tempestivo, merecendo, portanto, ser conhecido.

DOS FATOS À LUZ DO EDITAL

À luz do edital e diante da previsão de saneamento da omissão dos cálculos dos índices contábeis, não há que se adotar entendimento contrário, exurgindo a necessidade de reconsideração da decisão que inabilitou a referida empresa.

Oportuno destacar que esta Comissão providenciou a elaboração dos cálculos omitidos, tendo a empresa atingido os índices exigidos.

Segue, anexo à esta decisão, documento contendo os cálculos dos índices contábeis extraídos do Balanço Patrimonial da recorrente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –
CREA/MA

Rua 28 de julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8324
CNPJ: 06062038/0001-75

**DA EXTENSÃO DA DECISÃO À OUTRAS PARTICIPANTES, REFERENTE AO
SUBITEM 6.3.7 DO EDITAL**

Insta destacar que o suposto desatendimento do subitem 6.3.7 do Edital figurou também como causa de inabilitação das empresas **MAISQUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA e VIA ARQUITETURA LTDA.**

Destarte, esta Comissão estende os efeitos da presente decisão às referidas empresas, retificando o relatório de julgamento de habilitação, neste ponto, para excluir das causas de inabilitação das mesmas, o desatendimento do subitem 6.3.7 do Edital.

Tal decisão baseia-se, nos princípios da isonomia; da vinculação ao instrumento convocatório; da autotutela e da possibilidade de revisão de ofício e a qualquer tempo dos atos administrativos, nos termos do Art. 65 da Lei n.º9784/99.

Inobstante a extensão dos efeitos desta decisão, as empresas **MAISQUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA e VIA ARQUITETURA LTDA.** permanecem inabilitadas por terem desatendido a outras cláusulas do Edital.

DECISÃO

Diante do acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA decide, por unanimidade, **CONHECER e DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA.**, reformando a decisão que a inabilitou, para declará-la **HABILITADA** a prosseguir nas ulteriores fases do certame em epígrafe.

Tendo sido acatado o presente recurso e reformada a decisão atacada, desnecessária a remessa do mesmo à autoridade superior, nos termos do Art. 109, parágrafo 4º da Lei n. 8666/93.

São Luís, 24 de maio de 2021.

MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ

Presidente, em exercício, da CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –
CREA/MA

Rua 28 de julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8324
CNPJ: 06062038/0001-75

A blue ink handwritten signature of Saulo Pacheco Lima Júnior.

SAULO PACHECO LIMA JÚNIOR

Membro da CPL

A blue ink handwritten signature of Viviane Cardoso Abrantes.

VIVIANE CARDOSO ABRANTES

Membro da CPL

A blue ink handwritten signature of Ricardo Manoel de Freitas Figueiredo.

ENG. RICARDO MANOEL DE FREITAS FIGUEIREDO
Assessor Técnico